CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 003/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI** E A PROFISSIONAL **NATTASHA EVELY DA PAIXÃO SOARES DE ARAUJO**, ADVOGADA INSCRITO NA OAB/PI 15462

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI** pessoa jurídica de direito público interno, com na sede Rua Reinaldo Bezerra 175- Centro CEP 64.873-000- Sebastião Leal-PI, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.910.326/0001-07,** representada por seu representante legal o Presidente **JOSIELTON JOSE VELOSO,** brasileiro, casado portador do CPF nº 844.760.523-047, residente e domiciliado a Avenida Ulisses Guimarães 1144 – Bairro Centro – Sebastião Leal-PI e do outro lado, como **CONTRATADA** a Sra. **NATTASHA EVELY DA PAIXÃO SOARES DE ARAUJO**, advogado, inscrito na OAB/PI 15462, RG 2.125.201-SSP-PI, e CPF 032.923.823-00, com escritório à Rua Barão de Uruçuí, 1405- 5º andar- Bairro dos Noivos – Teresina-Pi , com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, realizando Consultoria e Assessoramento nos Processos e Procedimentos Administrativos (Sindicâncias, Decretos, Portarias e Inquérito Administrativos), elaboração dos atos do chefe do legislativo Municipal e a Representação Judicial (Patrocínio e Defesa de causas judiciais na Justiça Comum) da Câmara municipal de Sebastião Leal-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** pagáveis em 12 (doze) parcela mensais , iguais e sucessivas **de R$ 3.000,00 (tres mil reais)**, vencíveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal de serviço.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O Valor das parcelas mensais fixadas na cláusula anterior, deverá ser creditado **na Conta Corrente nº 53.160-0, Agência 3507-6, no Banco do Brasil**, desde que da titularidade do contratado.

Parágrafo segundo – Dos Honorários Advocatícios de Sucumbência

Independente das parcelas fixas de honorários ora pactuadas reverterá sempre em benefício do contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Das despesas

Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte **CONTRATANTE**;

Parágrafo quarto – Das viagens

Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta do **CONTRATANTE**, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira deste Contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência profissional da advocacia observada as normas do Código de Ética Profissional do Advogado, aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

O **CONTRATADO** fornecerá à **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou

incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** deve fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

A **CONTRATANTE** é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte **CONTRATADO.**

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do **CONTRATADO** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo **CONTRATANTE**, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA– DAS PENALIDADES

A **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA– DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado à **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:

A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, tendo inicio após a a sua assinatura e terminando de 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Manoel Emídio, da qual este Município de SEBASTIÃO LEAL - PI**, é termo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Sebastião Leal - PI, 07 de Janeiro de 2019

Josielton José Veloso

Josielton José Veloso
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Nattasha Evely da Paixão Soares Araújo

NATTASHA EVELY DA PAIXÃO SOARES DE ARAUJO
Advogada OAB/PI 15462
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **RG:** 665.530 PI

Nome: _____ **RG:** 2.029.951 SSP PI